



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **123** /18

Processo Administrativo: PMC.2016.00004926-59

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 114/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.301.789/0001-85, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e de laboratório, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1 – A aquisição, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até que ocorra a expiração do prazo final da garantia dos equipamentos entregues, de acordo com o previsto no Anexo II – Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do “Termo de Aceitação” dos equipamentos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A entrega deve ocorrer forma integral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil da data de recebimento da Nota de Empenho, pela empresa.

3.1.2. O prazo de garantia dos equipamentos será 12 (doze) meses a contar da data da instalação.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Valor Unit. R\$
COTA RESERVADA					
07	59084	FOCO CIRÚRGICO 2 CÚPULAS ILUMINAÇÃO LED, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE ESTRUTURA FIXA, UTILIZADO PARA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO EM PROCEDIMENTOS E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1. PARA MONTAGEM EM TETO; 2. COM 2 CÚPULAS COM: a. ILUMINAÇÃO LED b. NO MÍNIMO 40 CM DE DIÂMETRO c. CAPACIDADE LUMINOSA A 1M AJUSTÁVEL ATÉ NO MÍNIMO 100000 LUX; d. PROFUNDIDADE DE CAMPO DE NO MÍNIMO 80 CM; e. DIÂMETRO MÍNIMO DO CAMPO DE PELO MENOS 160 MM; f. TEMPERATURA DE COR ENTRE NO MÍNIMO 3600 E 4200 K; g. POSSUIR COR CORRIGIDA, LIVRE DE SOMBRA; h. BAIXA IRRADIAÇÃO DE CALOR (AUMENTO MÁXIMO DE 2 °C NA CABEÇA DO CIRURGIÃO); i. SUPERFÍCIE HOMOGÊNEA QUE PERMITA HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70°; j. MOVIMENTOS LEVES E PRECISOS DE TORÇÃO, FLEXÃO, BASCULAÇÃO E CIRCULAÇÃO; k. INTENSIDADE LUMINOSA AJUSTÁVEL; l. FOCO AJUSTÁVEL; 3. ALIMENTAÇÃO: 110V OU BIVOLT AUTOMÁTICO@60HZ; 4. BATERIA DE EMERGÊNCIA COM AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 60 MINUTOS; 5. MANOPLAS DE POSICIONAMENTO REMOVÍVEIS E ESTERILIZÁVEIS; 6. COMPANHA : 7. 2 JOGOS DE MANOPLAS DE POSICIONAMENTO ESTERILIZÁVEIS.	PÇ	01	31.500,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 31.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



(trinta e um mil e quinhentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 0679515 do processo:

- 087000.08750.10.302.1003.1023.4.4.90.52.08 FR: 01.310-000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO, o qual será emitido após o recebimento e conferência pelo responsável por este procedimento no Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi. Para os equipamentos que demandarem instalação e/ou montagem, o prazo de garantia se dará a contar de sua montagem, instalação, configuração e treinamento.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

8.1 - A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ao fornecimento efetuado.

8.2 - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.5 - O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.2 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.1.3 – Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O Contratante obriga-se a:

10.1.1 – Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

11.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.2 - Multa, nas seguintes situações:

11.2.1 - de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido o cancelamento do contrato;

11.2.2 - de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido o cancelamento do contrato;

11.2.3 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.4.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.5 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.6 – As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.7 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo II.

13.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2016.00004926-59.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final, nos termos estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.

19.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os equipamentos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 25 OUT. 2018


CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Mônica R. P. T. M. Nunes

Secretária Municipal
de Saúde em Exercício


**METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS
ELETROMÉDICOS LTDA. - EPP.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

82.301.789/0001-85

METALÚRGICA HOSPITALAR IND. E COM
DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA

RUA CASTRO, Nº 45

CRUZEIRO - CEP 83010-080

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2016.00004926-59

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares e de laboratório.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 114/18

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Metalúrgica Hosp. Ind. e Com. de Aparelhos Eletromédicos Ltda. - EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **123**/2018

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 25 OUT. 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Thomas George Klausius
Cargo: Socio Administrador
CPF: 050.843.169-11 RG: 6.980.800-0
Data de Nascimento: 07/06/86
Endereço residencial completo: Rua Jorge Romões de Nascimento Teixeira, 400 - São Pedro
E-mail institucional: kss@grupokss.com.br São José dos Pinhais - PR - 83005-500.
E-mail pessoal: licitacoes@grupoKSS.com.br
Telefone(s): 41 3382.2066
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.